

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa seguradora para garantir, até o limite da importância segurada de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o pagamento de indenizações ao segurado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS e PREJUÍZOS causados a terceiros.
- 1.2. As coberturas concedidas pelos seguros objetos desta Licitação, encontram-se descritas na Cláusula IV – RISCO COBERTO, das Condições Gerais deste seguro.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Seguradora legalmente estabelecida no País e que atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Certidão ou declaração, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, comprovando que a seguradora-licitante não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.
- 3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, para o ramo Responsabilidade Civil, que comprove o bom atendimento na administração das apólices, fornecidos por empresas com capitais e ativos equivalentes aos da Eletronorte.
- 3.3. Deverão constar, preferencialmente, nos atestados de capacidade técnica, em destaque, os seguintes dados: data e local da prestação do serviço; nome da contratante e da seguradora contratada; especificações e demais dados técnicos com informações sobre os dados da apólice.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 4.1. Menor preço Global.
- 4.2. Deverá ser feito o lance do PREÇO GLOBAL composto pelo prêmio líquido anual e o imposto sobre operações financeiras (IOF).

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovável por mais 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada terá o direito de receber o valor referente à execução do objeto deste Contrato. Constituem obrigações da Contratada, além do disposto neste Contrato e nos documentos que o integram:
- 6.1.1. É de responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.
- 6.1.2. A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.1.3. A Contratada deverá indenizar a Eletronorte, seus empregados e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ELETRONORTE

- 7.1. A Eletronorte terá o direito de receber o objeto deste Contrato em escrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato. Constituem obrigações da Eletronorte, além do disposto neste Contrato e nos documentos que o integram:
- 7.1.1. Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertencentes, a Eletronorte se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.1.2. Cabe a Eletronorte prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- 7.1.3. Conforme disposto no artigo 7º do Decreto 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços na Eletronorte caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança nesta Empresa.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de execução do contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ser rescindida nos casos previstos na apólice ou em lei, e por acordo entre as partes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto deste Contrato não poderá ser subcontratada.

10. COSSEGURO

- 10.1. Na hipótese de ser selecionada uma seguradora, cujo limite técnico seja insuficiente para assumir a totalidade do risco, ou que tenha interesse em distribuir a participação, fica facultado o repasse de parte do risco através de cosseguo, observando-se, entretanto, o seguinte:

- 10.2. Poderá participar do cosseguro, seguradora que atenda as condições previstas para participar deste cadastramento e que não tenha participado do presente pregão.
- 10.3. A Seguradora cadastrada (líder) poderá repassar parte do risco por meio de cosseguro para duas outras seguradoras e o percentual de cada uma das duas cosseguradas não poderá ser superior ao da seguradora líder.
- 10.4. A seguradora líder deverá apresentar à CONTRATANTE, para sua aprovação, até 24 horas após a solicitação da Eletronorte, o nome da(s) seguradora(s) para a qual pretende repassar o risco mediante cosseguro, com os respectivos percentuais e documentação pertinente, para constar no respectivo contrato.
- 10.5. A responsabilidade de cada cosseguradora ficará limitada à proporção na qual participa do cosseguro, embora sejam consideradas solidárias em todas as obrigações contratuais.
- 10.6. O pagamento do valor da indenização, no caso de cosseguro, deverá ser integralmente efetuado pela seguradora líder, independentemente da parte devida pela(s) outras(s) cosseguradora(s).
- 10.7. A empresa líder do cosseguro será responsável por todo o contato técnico e administrativo perante a Eletronorte, em especial quanto à emissão da apólice de seguros e regulação e liquidação de sinistros.